

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORÇAMENTÁRIA 04-0010/2008 DE 2008

MATÉRIA LEGISLATIVA: PLO

04-0010/2008 DE 2008/08

PROPOZENTE: VEREADOR

WILLIAM MONTAL

PROJETO DE EMENDA N.º 1

PROPOZENTE PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13, DA NOVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2.º DO ART. 13, E ADICIONAÇÃO ARTIGO DE DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE DÁ O INÍCIO SOBRE AÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE TRANSITÓRIAS E OUTRAS AÇÕES.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:37:38

00000009948-12



VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33

10012005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 10 de 22
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Fol. 100.405

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 JUN 2002
Constituição e Justiça
Política, Legislação e M. Anuário
17
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Acréscenta parágrafo único ao art. 13; dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 38; e acrescenta artigo às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
PRESIDENTE

Liderança do PSDB

04 - PLD
04-0010/2002

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 13 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

"Art. 13 -

Parágrafo único - Ficam proibidas a apresentação e votação de matérias dispondo sobre anistia ou regularização de edificações."

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 38, da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 -

§ 2º - Os prazos do parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso, nem se aplicam aos projetos de código e aqueles que disponham sobre o Plano Diretor do Município."

Art. 3º - Fica acrescentado o artigo 23 nas Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município nos seguintes termos:

"Art. 23 - O Poder Executivo fará, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da promulgação desta Emenda, um levantamento aerofotogramétrico do município com o fim de identificar a situação das edificações existentes que poderão ser passíveis de regularização até a presente data."

C M S P - A T M

-20-Jun-2002-17:43-003501

OK

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11/11/1962

2005

PROPOSTA DE LEI Nº 1.200/62

PROPOSTA DE LEI Nº 1.200/62
PROPOSTA DE LEI Nº 1.200/62
PROPOSTA DE LEI Nº 1.200/62

PROPOSTA DE LEI Nº 1.200/62

PROPOSTA DE LEI Nº 1.200/62

PROPOSTA DE LEI Nº 1.200/62

PROPOSTA DE LEI Nº 1.200/62

PROPOSTA DE LEI Nº 1.200/62

PROPOSTA DE LEI Nº 1.200/62

PROPOSTA DE LEI Nº 1.200/62

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.041 e folha de informação sob nº
05 24/06/62

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 02 do proc.
Nº 10 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

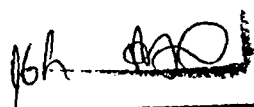
Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, de junho de 2002.


VEREADOR RICARDO MONTORO
Líder do PSDB

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

21 JUN 2002





Folha nº	03	do proc.
Nº	10	de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo tem por objetivo estabelecer regras básicas para fatos que vêm se sucedendo nas últimas administrações.

Em primeiro lugar, temos as regularizações de edificações ou anistias como comumente conhecidas.

As sucessivas propostas de anistias propostas pelo Poder Executivo só faz crescer a ocupação desordenada da cidade, ao mesmo tempo em que faz com que os munícipes em geral e até mesmo grandes incorporadoras não se atenham à letra da lei quando da execução de obras em benefício próprio ou alheio.

Por tais fatos, propomos impedir que sejam apresentadas e votadas matérias que tratem de anistia das edificações.

Ora, com a revisão do Código de Obras em tramitação nesta Casa procura-se resgatar parte da cidadania de muitos que contribuem com a cidade, corrigindo o passado e criando uma nova legislação para evitar novos confrontos no futuro.

Por outro lado, o Estatuto da Cidade permite regularizar as situações da periferia através de projetos específicos de urbanização, o que só poderá feito com a aprovação do Plano Diretor.

Não podemos também deixar de mencionar que com a criação das Subprefeituras tais irregularidades serão coibidas com rigor.

Em segundo lugar, como entendemos que o Plano Diretor do Município se assemelha a um projeto de código, uma vez que traça as diretrizes para o desenvolvimento da nossa Cidade, propomos que os prazos para análise de projetos que versem sobre essa matéria não se apliquem a eles, mesmo que o Executivo solicite regime de urgência para a sua tramitação.

Assim sendo, resta evidente que um projeto de tamanha magnitude não oferece condições de ser analisado por esta Casa e pela sociedade civil em apenas meros 30 dias corridos.

Justa, portanto, a alteração da LOMSP nesse sentido.

Por derradeiro, acrescentamos artigo nas Disposições Gerais e Transitórias determinando ao Executivo que proceda a um levantamento aerofotogramétrico do município, no prazo de seis meses, a partir da promulgação da Emenda, com o fim de identificar a situação das edificações existentes que poderão ser passíveis de regularização.



Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>10.000</u> de <u>02</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

São essas as razões que motivaram a Bancada do PSDB a apresentar ao Plenário desta Edilidade, o presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município.

Apelamos aos Nobres Pares por sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha n°

04- 10

02 27 06 02

Adelina

do processo n°

de 20

(a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 27-06-02
PLO 1/02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

28 / 6 / 02



BRENO GENDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 01.7.02 às 15:20h

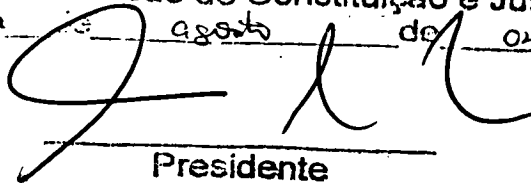

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

LEISO JATENE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 19 de agosto de 02

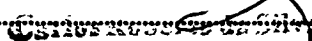


Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 1

sob folha nº 10608208

Em 20/11/02

(a) 

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1739/2002

PARECER Nº 16-1739/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/2002.

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa acrescentar parágrafo único ao art. 13; dar nova redação ao § 2º do art. 38 e acrescentar artigo às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A proposta, com o art. 1º, pretende proibir a apresentação e votação de projetos que disponham sobre anistia ou regularização de edificações; com o art. 2º, procura fazer com que o Plano Diretor não se submeta ao regime de urgência previsto no art. 38 da Lei Orgânica do Município e já, com o art. 3º, obriga o Poder Executivo a fazer um levantamento aerofotogramétrico do Município com o fim de identificar a situação das edificações existentes que poderão ser passíveis de regularização até a presente data.

A Emenda em tela, encontra-se subscrita pelo número regimental de assinaturas, conforme exigência do art. 36, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Entretanto, os seus arts. 1º e 3º não reúnem condições de prosperar por serem ilegais, havendo necessidade de apresentação de substitutivo.

Cumprе registrar que, de fato, a concessão de anistia ou regularização de forma parcial afigura-nos inconstitucional, por ferir o princípio constitucional da igualdade ou isonomia, segundo o qual, todos têm direito a tratamento idêntico, uma vez que os munícipes que constróem suas casas em estrita obediência aos ditames do Código de Obras são tratados de forma diferenciada daqueles que não observam o comando legal. *(inconst.)*

Saliente-se também que as freqüentes concessões de anistia constituem mecanismo de incentivo às construções irregulares ou clandestinas, ou sejam, aquelas que são construídas sem a aprovação dos respectivos projetos, pois o munícipe passa a não acreditar na fiscalização que deve ser exercida pelo Poder Público, no regular exercício do poder de polícia, ficando na expectativa de uma futura anistia.

Ocorre, entretanto, que a apresentação de eventual projeto de anistia ou regularização de edificações decorre do exercício da atribuição típica do Poder Executivo, que é a função administrativa. Em virtude do poder fiscalizatório de que detém sobre as construções, o Município poderá achar conveniente aprovar um plano de regularização, para adequar referidas construções às normas vigentes. Portanto, a Câmara Municipal ao receber o projeto terá a oportunidade de não aprová-lo se assim entender. Porém, não pode, através da Lei Orgânica, impor norma aniquiladora de competência privativa do Executivo. Assim, o Poder

pl0010-02

17 - RELCOM
17-2358/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01/11
Processo nº 1051/11
Carlos Roberto Silva
R. 11/30

Legislativo ao incluir na Lei Orgânica norma que impede a Prefeitura de exercer competência sua, assegurada constitucionalmente, incorre em inconstitucionalidade, por violação do princípio máximo da República Federativa do Brasil, que é o da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e no art. 6º da Lei Orgânica desta Urbe.

O art. 3º também ao determinar que o Poder Executivo realize levantamento aerofotogramétrico no prazo de 6 meses, acaba também por dispor sobre matéria eminentemente administrativa, da alçada do Sr. Chefe do Executivo, vulnerando mais uma vez o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

No mais, portanto, a matéria pode continuar. Sob o aspecto jurídico e regimental, a propositura não encontra óbices, estando amparada nos arts. 34, inciso I, 36, inciso I, e 37 "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Registre-se, por fim, que para aprovação da presente Emenda deverão ser observados o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e o intervalo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) entre um turno e outro, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 36 da L.O.M.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de eliminar a ilegalidade apontada acima, bem como adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº
Nº 0010/02**

/02 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do § 2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art.1º O § 2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

pl00010-02



Folha nº 03	do
Processo 1052	
Carlos Roberto Silva	

Câmara Municipal de São Paulo

"Art. 38. ...

...

§ 2º Os prazos do parágrafo anterior não correm nos períodos de recesso nem se aplicam aos projetos de código e àqueles que disponham sobre o Plano Diretor do Município."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/02.

RELATOR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
(contra)

[Handwritten signature]

21

pl00010-02

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 82/11/02
página 554 colun 03
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26.11.02 as 17:30 h.

MARIA TEFEZA AFFONSO DA SILVA
Secretária de Políticas Urbanas, Metropolitanas e do Meio Ambiente

AO NOBRE V.

PARA RUA

Sala de

e Meio Ambiente

João Antonio

Com. Metropolitana

03 12/102

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. Gov. Inscrição neste dia 19/02/03
telha n. 07 19/02/03
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

09

do processo n° 010

de 20

19/02/03

(a)

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Redesignação

AO NOBRE VEREADOR *Corasmo Dias*

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

20

09

03

Leandro Lima

PRESIDENTE

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 04, 01, 05.

ANA PAULA KARRUZ

Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 10-01-2005

O Func.º *[Signature]*

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

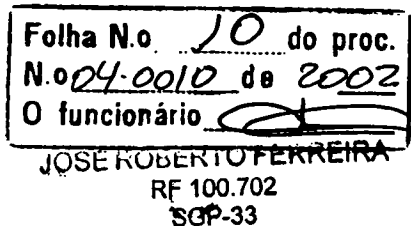
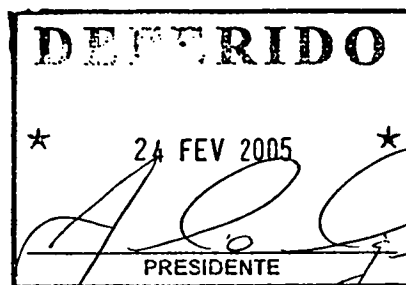
sob folha nº 10 - A 13

Em 30/03/2005

(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

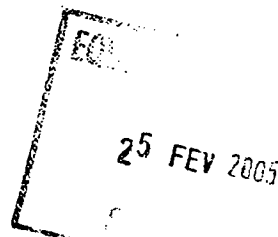
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





Folha N.º	11	do proc.
N.º	04.0010	de 2002
O funcionário		
JOSÉ ROBERTO FERREIRA		
RF 100.702		
SGP-33		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 102

do processo n.º 04-0010 de 2002 30, 03, 2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/03 165

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: / /

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

1-1



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 13
do processo nº 03-010 / 2004 30/03/2005 a) [assinatura]
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

[assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de... <u>Pol. Urbana</u>
<u>04</u> / <u>4</u> / <u>05</u>
ÂNGELA BORTON ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08/04/05 às 15.00 h

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretaria da Comissão de Política Urbana -
Metropolitana e Meio Ambiente

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Marcos Zubini

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em: 04/05/05

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao(s) processo(s) rubricado(s)

sub nº 14 e folha de informação nº

em 14/10/05 a

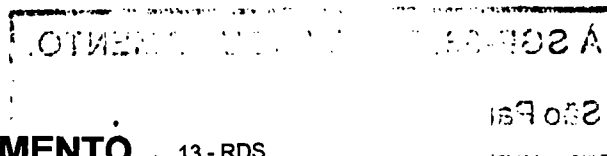
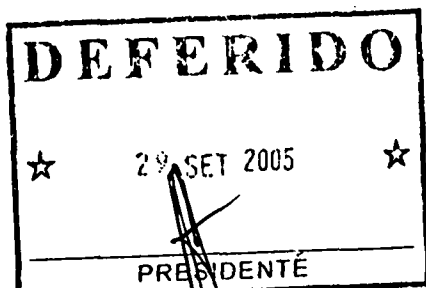
SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS

R.P. 40801

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Ricardo Montoro



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1958/2005
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
RF. 10001
Secretaria

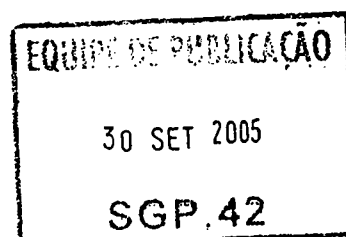
Requeiro, nos termos regimentais as devidas providências para o arquivamento do PLO 10/2002 de minha autoria.

Nestes termos,
Pede Deferimento

São Paulo, 28 de setembro de 2005.

Ricardo Montoro

JIG/hc



PI 100.702
 04.10.2005
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

AS COMISSÃO ASSEMBLEIA
 2005-2006 (1º Bimestre)

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.
 São Paulo, 24 10 105

SOLANGE RAFAELLE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33
 Requisitado em 30.03.2005
 Arquivado novamente em 01-11-2005
 Com 14 fls.
 O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
 RF 100.702
 SGP-33

Arquivado em 01/11/2005
 O Arquivado em 01/11/2005

Arquivado em 01/11/2005

Arquivado em 01/11/2005

Arquivado em 01/11/2005